

DELIBERAÇÃO Nº 004/2016

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Regulamenta a Organização de  
Horários de disciplinas dos Cursos  
da Faculdade de Direito

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão do referido Conselho tomada em reunião do dia 19 de agosto de 2016, e dando cumprimento ao § 2º do Art. 6º do Regimento Geral da Faculdade,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que regulamenta a Organização de Horários de disciplinas dos Cursos da Faculdade de Direito.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 19 de agosto de 2016

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

## **Regulamento da Organização de Horários de disciplinas dos Cursos da Faculdade de Direito**

Art. 1º - A presente norma fixa diretrizes aos Coordenadores responsáveis por Cursos da Faculdade de Direito para organização dos horários de aula dos professores atuantes mesmos.

Art. 2º – Antes de organizar e determinar inclusão nos sistemas dos horários do período letivo subsequente, a Coordenação de Curso convidará os professores efetivos responsáveis pelas respectivas disciplinas de cada uma das séries do curso para reuniões destinadas à obtenção de consenso em relação aos horários em que serão ministradas as disciplinas de caráter obrigatório de cada série.

§ 1º – O convite a que se refere o caput será enviado aos professores efetivos programados para ministrar aula no período subsequente com, pelo menos, uma semana de antecedência;

§ 2º - Na reunião a que se refere o caput serão levadas em consideração, as restrições de horário informadas no sistema pelas respectivas Direções de Unidade em relação aos respectivos professores nela lotados;

§ 3º – Também serão levados em consideração, para quaisquer fins de organização de horário, nos diferentes turnos de funcionamento do curso, os perfis de horário preferenciais de cada professor, entendendo-se por perfil de horário os seguintes:

- a) preferência em ministrar as disciplinas com quatro períodos semanais em blocos com quatro aulas concentradas todas em um único turno;
- b) preferência em ministrar as disciplinas com quatro períodos semanais em blocos com duas aulas, ministradas em dias distintos;

§ 4º – Para fins do parágrafo anterior, equipara-se à disciplina de quatro períodos o conjunto de disciplinas de menor porte que, no conjunto, perfaçam quatro períodos.

§ 5º – Observado o § 2º e o § 3º, havendo pleno consenso entre os professores presentes à reunião quanto aos horários da respectiva série, mesmo deverá ser observado pelo Coordenador de Curso para cumprimento da presente norma.

§ 6º – Não havendo consenso entre os professores da série presentes à reunião, observado o § 2º e o § 3º, serão apurados pela Coordenação, junto aos professores, os dias da semana e turnos necessários ao andamento do curso em que não há professor com interesse em ministrar disciplinas, sendo submetidos esses dias e horários a sorteio entre os professores.

§ 7º – Estarão excluídos do sorteio a que se refere o § 6º os professores que tenham ministrado, nos dois anos letivos anteriores, disciplina no dia e turno objeto de sorteio.

§ 8º – Não será realizado sorteio a que se refere o § 6º caso tenha havido sorteio nos quatro anos letivos anteriores e em nenhum deles tenha sido sorteado um dos professores da série, situação na qual esse professor será automaticamente guindado ao horário que seria objeto de sorteio.

§ 9º – Resolvida a divergência por sorteio ou nos termos do § 8º, o Coordenador tentará o consenso em relação aos demais horários. Não sendo obtido o consenso, o Coordenador submeterá sucessivamente as divergências a sorteio, observadas as mesmas regras aqui enunciadas, em relação a cada ponto de divergência.

§ 10 – Tendo em vista o princípio da pessoalidade que orienta o processo de mediação que decorre da presente norma, a ausência do professor à reunião referida no caput, ainda que justificada ou acompanhada de envio prévio de seus interesses de horário, não infirmará o consenso nem os sorteios realizados pelos presentes.

§ 11 - Em relação às disciplinas de caráter optativo, a Coordenação acatará e incluirá no sistema os horários escolhidos e informados pelos respectivos professores até a reunião a que se refere o caput. Nada sendo informado, procederá livremente.

§ 12 – As disciplinas obrigatórias relacionadas às prática de pesquisa serão alocadas pela Coordenação em horários não colidentes com as disciplinas obrigatórias, teóricas ou práticas de cada série, preferencialmente em horários sugeridos pelos respectivos professores responsáveis.

§ 13 – A organização dos horários das disciplinas obrigatórias de Prática Jurídica Social I e II serão objeto de reunião específica a ser realizada após as reuniões relacionadas a cada série do curso e obedecerá as mesmas regras, observada a premissa de que todos os períodos do horário de cada turma sejam todos concentrados no mesmo dia e turno.

§ 14 – Caso haja previsão de que os professores efetivos de uma determinada série se mantenham os mesmos por mais de um ano letivo, na reunião a que se refere o caput, se todos estiverem presentes, os mesmos poderão estabelecer consenso em relação ao seu horário abrangendo mais de um ano letivo, o qual constará em documento por todos firmado, que dispensará a realização das respectivas reuniões anuais abrangidas pelo ajuste e implicará na automática observação do mesmo pela Coordenação até que o prazo do ajuste se esgote ou até que se altere o quadro de professores efetivos da série, caso essa alteração ocorra antes da conclusão do prazo de inserção de horários pelas coordenações de curso.

§ 15 – A reunião referida no caput será dispensada caso os professores efetivos de uma determinada série encaminhem à Coordenação ajuste devidamente assinado por todos os professores efetivos da referida série estabelecendo consenso em relação aos respectivos horários, nos termos da presente norma, o qual será obedecido pela Coordenação.

§ 16 – No estabelecimento do consenso referido no § 5º, os professores poderão efetuar consenso relativo a parte das disciplinas e horários, deixando, também por consenso, livre a Coordenação do Curso para fixar os demais horários relativos à série.

§ 17 – A ausência todos os professores às reuniões referidas no caput, e inexistentes ajustes formais encaminhados tempestivamente, libera a Coordenação para fixar o horário que não tenha sido objeto de ajuste na reunião referida no caput.

Art. 2º - Os horários estabelecidos no termos do Art. 1º serão observados pela Coordenação e não serão alterados, salvo se sobrevier, até três dias antes do fechamento do período para inserção de horários, requerimento dirigido à Coordenação, assinado por todos os professores envolvidos na troca, solicitando alteração de seus respectivos horários na série.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º - Em relação a preparação de horários relativa ao próprio ano de 2017, realizada em 2016, a Coordenação observará os consensos já manifestados pelos professores nas reuniões convocadas pela Direção para colher pressupostos para a elaboração da presente norma, no lugar de convocar reuniões específicas para este fim, observando-se, quanto ao mais, os demais dispositivos da presente norma.

Art. 4º – Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho da Faculdade, revogadas as disposições em contrário.